



JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA LIMA E O SEU
DISCURSO SOBRE AS PRISÕES (1956)*
JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA LIMA AND HIS
SPEECH ABOUT THE PRISONS (1956)

MARIA NEIDE SOBRAL DA SILVA**

Resumo

Esse texto objetivou destacar a trajetória de José Augusto da Rocha Lima, assinalando sua formação de bacharel em Direito, na Bahia, para, em seguida, fazer uma aproximação de seu discurso “As prisões”, publicado em 1956, com o capítulo I da quarta parte do livro de Michel Foucault (1971) *Vigiar e punir*. Nosso estudo procurou dar visibilidade sobre a gênese da prisão, cuja tese principal de ambos os autores é de que a prisão surgiu fora do aparelho penal, para, em seguida, assinalar alguns elementos que circunscrevem o sistema prisional em sua

Abstract:

This text objectified to show the trajectory of José Augusto da Rocha Lima, designating his formation to bachelor in law, in Bahia, for, after that, to make an approach of his speech “The prisons” published in 1956, with chapter 1 of the fourth part of the book of Michel Foucault (1971) *Guard and punish*. Our study seek to give visibility on geneses of the prison, witch the main thesis of both the authors is that prison arose outside penal system, so later to designate some elements that circumscribe the prison in its pedagogic function in intention

* Artigo recebido em 15-06-2005 e aprovado em 30-01-2007.

** Professora do Departamento de Educação da Universidade Federal de Sergipe e doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculada à linha de Pesquisa: Cultura, Política e Educação (Bolsista CAPES). Endereço eletrônico: neidesobral@hotmail.com

função pedagógica no intuito de reformar o criminoso. Privação de liberdade e auto-regulação tornaram-se fundamentos do sistema penitenciário que rompeu com as punições por suplícios oferecidas como espetáculo. Assim, mediante reflexão bibliográfica, propomos realizar uma aproximação de ambos os textos, produzidos com objetivos distintos e em si, de natureza diferente, mas que nos permitem certa aproximação.

Palavras-chave

Prisão – Punição – Discurso – Michel Foucault – José Augusto – Gênese.

to remodel the criminal. Deprivation of freedom and auto-regulation became the foundation of the prison system that broke with the punishments by tortures offered like spectacle. Like this, by means of reflection bibliographic, we are going to carry out an approach of both texts, produced with distinct objectives and in itself of peculiar nature, but that allow us a certain approach.

Keywords

Prison – Punish – Speech – Michel Foucault – José Augusto – Geneses.

José Augusto da Rocha Lima nasceu em vinte e dois de julho de um mil oitocentos e noventa e sete, no povoado Lagoa Funda, em Gararu (Sergipe). Filho de agricultores pobres, sua família viveu “protegida” pelo padre da freguesia de Gararu, Francisco Gonçalves Lima. Proteção essa que lhe coube seu ingresso, em 1911, no Seminário de Santa Tereza, na Bahia. Lá fez os cursos de Humanidades e Filosofia, revelando-se ótimo aluno. Em 1913, por motivos de doença, retornou para Sergipe e ingressou no então recém-fundado Seminário Episcopal do Sagrado Coração de Jesus, em Aracaju. Permaneceu nessa instituição por cerca de 10 anos, tornando-se professor notável e sagrando-se sacerdote em 1920. Deixou o sacerdócio em maio de 1930 para casar-se, tornando-se pai de duas filhas. Professor de escolas públicas e particula-

res, foi designado, em 1931, primeiro assistente técnico da Instrução Pública de Sergipe, responsabilizando-se pela difusão dos preceitos escolanovistas no Estado. Ocupou vários espaços culturais: presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, da Academia Sergipana de Letras e foi um dos responsáveis pela criação da Sociedade de Cultura Franco-Brasileira, da qual foi secretário-geral em 1945. Publicou artigos em várias revistas locais, entre elas a da Academia Sergipana de Letras, a do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, as revistas *Aracaju* e *Renovação*. Dentre seus trabalhos publicados, destacam-se: *Um passeio pela literatura francesa* (1947); *Rui Barbosa e a língua portuguesa* (1951); *Sélvio Romero, pensador, escritor e mestre* (1952); *As prisões* (1956); *Os limites de Sergipe e Bahia* (1961); e vários outros.

Mesmo com curso superior em Teologia, participou da seleção de candidatos da primeira turma da Faculdade de Direito de Sergipe, fundada em 1950, em busca do sonho de se tornar um bacharel, conforme desejo do pai, sussurrado em uma das muitas viagens em “carro-de-boi” na região do São Francisco, ainda na primeira infância. (FRANCO, 1971; SILVA, 2005.)

José Augusto na Faculdade de Direito (de Sergipe e da Bahia)

Faculdade de Direito era, até os meados da Primeira República, “instância suprema de produção ideológica”, destinada à “reprodução da classe dominante”, como assinalou Miceli (2001). Representava a firmamento das oligarquias e a ascensão de alguns desprovidos de bens econômicos, mas que tinham relações com essas, na medida em que eram favorecidos, tanto pelos laços de parentesco quanto de amizade ou compadrio. Ser bacharel, no período, sem dúvida, era angariar oportunidades nos espaços de trabalho do setor público, na Magistratura e no Magistério, assegurando a continuidade de uma carreira. Porém, as sucessivas reformas de ensino, ocorridas durante a Primeira República, que, entre outras mudanças, extinguiu o monopólio do setor público nos cursos superiores, concedeu a liberdade de ensino e provocou uma

disseminação de faculdades, acabou por quebrar a supremacia da Faculdade de Direito de São Paulo e da Faculdade de Direito de Recife. O possuidor do título de bacharel enfrentou severa concorrência na ocupação de cargos e funções no setor público, que se agravou ainda mais na década de 1930, graças à expansão e diversificação dos cursos em nível superior, provocando, de um lado, a desvalorização do título universitário dos vinculados a profissões liberais tradicionais, e de outro, a ampliação da concorrência com especialistas em ascensão, como os de ciências sociais, psicólogos, economistas entre outros. Isto, segundo Miceli (IDEM), provocou certo “desemprego conjuntural” entre os bacharéis em Direito, levando-os a buscarem outras áreas de atuação, já que o referido título não era mais passaporte seguro para as funções políticas, administrativas e intelectuais, como havia sido até então.

Nas décadas de 1940 e 1950, o título de bacharel, a despeito da expansão do mercado de trabalho no pós-guerra, continuava a atrair jovens de classes sociais diferenciadas, ou para aqueles que, tardiamente, buscavam no título o reconhecimento social negado por não tê-lo conseguido em idade regular. Foi esse título que José Augusto buscou na maturidade quando Sergipe, enfim, criou a Faculdade de Direito, depois de outras iniciativas malogradas, como salientou Gonçalo Rollemberg Leite durante a realização da Aula Inaugural, no salão nobre do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, em 16 de março de 1951, quando enfocou o tema “O Direito em Sergipe” (1953).

José Augusto se candidatou para a primeira turma dessa faculdade, obtendo a média 10¹. Fez os primeiros anos do curso de Direito em Aracaju, tendo um excelente desempenho. Migrou para Salvador, depois de se aposentar do serviço público estadual, pois suas filhas, Luzia Augusta e Lúvia, já se encontravam naquela capital fazendo os

1 – Certificado do Concurso de Habilitação, 16-04-1951.

cursos de Direito e Medicina, respectivamente. Lá completou o curso, bacharelando-se em 1956. Se na Faculdade de Direito de Sergipe tinha excelentes notas, as melhores de sua turma, na Faculdade de Direito da Bahia² houve uma queda significativa de seu aproveitamento escolar. Nossa suspeita é a de que ele encontrou dificuldade de adaptação no novo espaço cultural. Era um senhor idoso, com seus 58 anos, de formação religiosa e erudita marcante, em meio a jovens estudantes, num momento peculiar daquela instituição, em que as disputas filosóficas e ideológicas eram fortes.

Castro e Junior (1997) destacaram três fases no que concerne à disputa de idéias filosóficas na Faculdade de Direito da Bahia. No período inicial, a orientação positivista, de tendência evolucionista, disputava com a espiritualista. Já no período intermediário, verificou que havia uma tendência sociologista, reduzindo, exageradamente, os fenômenos morais, religiosos e jurídicos a fatos sociais, em disputas com roteiros novos, numa espécie de sincretismo entre evolucionismo e o cristianismo. E no período contemporâneo (a partir da década de 1960), as disputas se situaram entre a linha kantiana e dos neotomistas. Essas correntes (ou tendências) sobreviveram ao longo da história da Faculdade de Direito, representadas por juristas que nela trabalharam e publicaram seus escritos, tendo-as como fundamentos. Não sabemos o que predominou na Faculdade de Direito de Sergipe, mas, pelo discurso inaugural de Gonçalo Rollemberg Leite, havia certa correspondência os “roteiros novos” da Faculdade de Direito, uma espécie de ecletismo entre o catolicismo, o humanismo, sem perder de vista certo

2 – Essa faculdade foi criada em 15 de abril de 1891, como faculdade livre, tornou-se, ao longo do tempo, um outro espaço de formação para os sergipanos, permitindo a quebra da hegemonia da Escola do Recife. Tornou-se um caldeirão de disputas ideológicas, marcadas por diferentes tendências filosóficas ao longo de sua história. Se na Faculdade de Direito de Sergipe muitos dos seus professores tinham tido formação na Bahia, certamente que muitas das suas orientações curriculares expressavam essas tendências.

pragmatismo da visão do jurista. Essas disputas ideológicas certamente afetaram a vivência de José Augusto na Faculdade de Direito da Bahia, um senhor idoso, com elevada capacidade intelectual, oriundo de uma formação religiosa e humanística.

Quando questionamos sua filha, Luzia Augusta Pellegrino (depoimento escrito, Itália, 2003), a respeito da queda do rendimento escolar de seu pai na Faculdade de Direito da Bahia, ela, como egressa daquela instituição, pois se bacharelou um ano antes de seu pai, nos informou que sua chegada fora “precedida pela notícia de ser um grande intelectual sergipano. Ao saberem de sua notória cultura, os professores, da época, mostrou [*sic*] má vontade com ele”. Fez, então, referência a Mário Cabral, a respeito daquela instituição, que, ao se recordar de sua passagem por lá, destacou: “O ensino jurídico foi, sem dúvida, uma grande decepção para mim. O teorismo gongórico, lecionado dia-a-dia por professores na sua maioria vazios e pedantes, não encontrou boa acolhida em meu espírito”. (CABRAL, 2002, p. 218.)

Localizamos um pronunciamento de José Augusto intitulado “Justiça e Direito”, onde foi possível verificar uma tendência nitidamente filosófica, de cunho espiritualista, quando afirma:

“O direito hoje é a ciência dos valores que a sociedade reconhece como essenciais à convivência. Há, inegavelmente, uma serie de valores que é reconhecida, ordenada e obedecida. Tudo isso, porém, está em a natureza. (...) O espírito criador do homem instaura formas novas de ser e de viver. *O dever jurídico* não se estrema do *ser jurídico*.

“Nossa espiritualidade assim se manifesta através desses valores que a idéia protege e defende. Quando Hegel disse que o direito é a expressão do espírito objetivo, disse uma grande verdade. Através do direito o espírito se realiza e se aprimora.” (LIMA, 1958, p. 47.)

Seu discurso “Prisões”: uma aproximação com o texto de Foucault

O texto de José Augusto, “As prisões”, escrito na Bahia, em memória de Carvalho Neto, procurou reconstruir a história do sistema penitenciário desde os romanos até os anos cinquenta do século XX, defendendo a tese de que a prisão havia emergido a partir das celas dos mosteiros e conventos. Sua análise aproxima-se, em alguns aspectos, do estudo de Foucault, na medida em que este último assinala seu surgimento fora

do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los especialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

José Augusto remeteu-se às prisões canônicas como origem do sistema penitenciário, aliando-se, assim, a compreensão de Foucault (IDEM) de que esse sistema nasceu fora do aparelho judiciário, tendo como objetivo a constituição de uma aparelhagem para tornar os “indivíduos dóceis e úteis”, mediante o trabalho controlado e preciso sobre o corpo. Assim surgiram as instituições-prisões, entre o final do século XVIII e o início do século XIX. José Augusto buscou sua gênese nas prisões canônicas, alegando que até então existiu a prisão de custódia, e não a prisão de pena. Argumentou que a sua forma-prisão advém de uma conotação purificadora para regenerar os monges que caíam em faltas graves, os quais eram recolhidos às celas e submetidos a rigorosos exercícios ascéticos. O corpo, privado de liberdade, retificava a conduta e reconquistava a liberdade espiritual. “A cela ou o *aljube* é a origem

histórica dos sistemas penitenciários, cujo nome está a lembrar o arrependimento, os exercícios ascéticos, os anseios catárticos, a regeneração espiritual e a salvação” (LIMA, p. 63). O prazer como fonte do crime e a dor como manancial de virtudes representavam o sentido da vida nos mosteiros e nos conventos medievais. José Augusto ressaltou que a prisão canônica se diferenciava da prisão inquisitorial porque esta estava vertida em objetivo político, para manter a unidade, afastando ou aniquilando “os hereges, os desconformes, os heterodoxos” apesar de manter traços do regime carcerário da pena canônica.

Esperava-se que o sofrimento regenerasse, mediante a fé no futuro, reeducando o monge faltoso. Esse isolamento fazia parte da própria concepção cristã medieval que afastava do mundo todo o que tivesse o objetivo de alcançar a perfeição, portanto, era pautado num humanismo liberal, pensando, como Rousseau, que o *homem nasce bom, mas a sociedade que o corrompe* (grifo do autor). Considerou, então, que estava lançada a base do sistema penitenciário, pautado na idéia de regeneração, e não de custódia, mas que na verdade têm sido locais horríveis, onde os delinquentes são amontoados e maltratados.

Foucault (1991) fez uma passagem de tempo de um século para evidenciar a mudança de punição do castigo físico (suplício) para outras formas punitivas, menos diretamente físicas, com sofrimentos mais sutis, mas velados e despojados de ostentação, como ocorria com o corpo supliciado, amputado, marcado e dado como espetáculo. A prisão passou a ser um espaço de “humanização” do homem, sem perder de vista de ampliação e definição de poder “como uma função geral da sociedade que é exercida sobre todos os seus membros” (p. 207). É a pena das sociedades civilizadas. Privação da liberdade, considerada como bem supremo, tornou-se “castigo igualitário”, mas, sobretudo, forma de transformar os indivíduos, assim como ocorria nos mosteiros, os monges eram aliados em práticas de sujeição à ordem eclesiástica (LIMA), da mesma forma os presos eram disciplinados sujeitos à ordem política e econômica (FOUCAULT). Em ambos os textos, evidenciam-se

o sentido da prisão como “privação da liberdade”, direito que passou a ser reconhecido e propagado como elemento fundante da vida social e moderna. Ao assinalar a produção de individualidade (técnica de transformação do homem), a prisão, em Foucault, aparece como um discurso em que o saber sobre o corpo tem o poder para discipliná-lo, torná-lo dócil, mediante estratégias das ciências (Medicina, Psiquiatria, Psicologia, entre outras), perdendo o sentido religioso de transposição e transformação do homem para Deus, presente nos mosteiros.

A meditação, exigida aos monges, foi transposta para o isolamento nas celas. A solidão assim realizava uma auto-regulação da pena, levando o detento a refletir sobre sua culpa, suscitando o remorso e o arrependimento, enfim, a regeneração. A solidão, nesse caso, revelava como uma máxima de submissão total. Essa primeira aproximação entre os trabalhos de José Augusto e de Foucault, a gênese dos sistemas penitenciários fora do aparelho jurídico assinala ainda a produção de uma subjetividade dos monges infratores e dos delinquentes em geral, nos pressupostos humanistas de regeneração do homem e sua reintegração à vida monástica e/ou à vida social. As premissas são as mesmas, mas os pontos de partida para o deslocamento das análises se distanciam, seguramente. José Augusto descreveu brevemente diversos sistemas prisionais no mundo, já a partir do século XVI, com a instituição do trabalho forçado, reformatórios juvenis, casas de correção para vagabundos, mendigos e prostitutas, além de jovens dissolutos, mas, segundo ele, eram casas de custódias, pois não se preocupam ainda com a regeneração, e sim com a preservação da segurança coletiva, segregando os criminosos, o que não caracteriza ainda os sistemas penitenciários modernos. Expandindo-se nos séculos XVII e XVIII, cada cidade passa a ter sua casa de detenção, sua cadeia pública. Nelas os presos eram amontoados, sofriam penas corporais disciplinares e eram obrigados ao trabalho forçado, recebendo uma alimentação mínima (pão e água). Em condições insalubres, eram focos de doenças infecciosas que dizimavam os reclusos e se expandiam para fora das cadeias. Dito isso, assinalou

que estudos recentes dão conta de que o primeiro sistema penitenciário surgiu na Bélgica, prescrevendo a regeneração dos criminosos com o trabalho comum, mas em silêncio completo, e a divisão dos presos por sexo, idade e crime. Destacou que quase ao mesmo tempo o aparecimento, no século XVIII, do sistema penitenciário da Pensilvânia – Filadélfia, da chamada *prisão celular*, inspirada em conceitos religiosos, com um sentido de asilo espiritual. A pena era tomada como penitência, purificação do pecado, sendo que cada indivíduo era isolado em cela individual, no estilo monástico: “Não era permitido ao recluso falar senão ao capelão, não podendo corresponder-se nem com os companheiros de infortúnio, nem com a família, nem pessoa alguma” (LIMA, idem, p. 67). Sob influência religiosa, os criminosos, no fundo de suas celas, alheios ao mundo, eram obrigados a pensarem em seus destinos tendo como os ensinamentos bíblicos como diretrizes para apagar os vestígios de sua vida de pecado. Essa primeira iniciativa foi alterada depois, possibilitando aos detentos trabalharem dentro da cela. Remeteu-se ao fim da pena de morte, instituída na Filadélfia em 1786, pelo confinamento solitário.

Ele referiu-se à instalação do sistema penitenciário de Auburn, no Estado de New York, em 1821. Era a chamada prisão de comunidade, só havendo isolamento completo à noite. Os detentos eram obrigados a trabalhar juntos, proibidos de falar, em caso de falta, eram flagelados. No mesmo século ainda surgiram outras formas de sistemas prisionais: isolamento celular e trabalhos pesados; trabalho comum no dia e separados à noite; trabalho livre em comunidade. Na Inglaterra, foi instituída a servidão penal, realizada em etapas: nove meses de prisão celular, três meses de empregados em trabalhos públicos e depois um sistema de intermediação entre o trabalho agrícola ou industrial. Depois dessas fases, o prisioneiro passaria por sistema de convivência maior, obtendo, se se saísse bem, o *ticket of leave*.

Foucault entendeu que a prisão tinha uma dupla “missão”: privar os presos da liberdade e torná-los dóceis mediante a utilização

não mais do poder brutal do suplício público, mas de técnica (mecânica) advinda do desenvolvimento científico emergente (poder sutil, mediado não mais pelo carcereiro, mas pelo padre, médico, psiquiatra, etc.) Isolar o condenado tinha dois sentidos: o primeiro, impedir a formação de grupos que pudesse subverter a ordem (revoltas e complôs), mas também propiciar ao preso a possibilidade de encontrar-se com ele mesmo, provocando o reconhecimento do seu crime, levando-o ao arrependimento e à busca da regeneração.

“Pelo fato de que a solidão realiza uma espécie de auto-regulação da pena, e permite uma como que individualização espontânea do castigo: quanto mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mas mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa; em compensação, quando estiver profundamente arrependido, e corrigido sem a menor dissimulação, a solidão não lhe será mais pesada.” (P. 212.)

Foucault refere-se também aos modelos de Auburn e de Filadélfia. No primeiro, a prescrição da cela individual, mas a regra do silêncio absoluto pelo dia mesmo realizando o trabalho e as refeições em comum, numa evidente referência assumida pelo modelo monástico. Vigiar e punir tornaram-se premissas fundantes desse sistema, isolando e reunindo os detentos sem permitir a comunicação e sob o contínuo reenquadramento do criminoso como indivíduo social em atividades consideradas úteis e resignadas. Já o de Filadélfia reenquadra o indivíduo em sua própria consciência, isolando-o continuamente, trabalhando nas celas, como um consolo o detento ouve a si mesmo e depois da noite e só silêncio, a vida se regenera. É o sepulcro provisório.

Outro princípio vem somar-se ao do isolamento – o do trabalho, como uma maquinaria que transforma o detento, sendo considerado a religião das prisões. É a fabricação de indivíduos-máquinas, de proletários

para uma sociedade industrial que se desenhava, requalificando o criminoso em um operário. Por isso, ressaltou Foucault, que o trabalho não visava ao lucro, nem mesmo à formação de uma habilidade útil, mas à constituição de poder, de um esquema de submissão individual e um ajustamento à produção. Ainda alegou que a prisão tornou-se, além de um espaço de privação da liberdade, em um instrumento de modelação da pena, necessitando qualificá-la, graduá-la (valor de troca da infração). Isto implica que a prisão

“lugar da pena é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Em dois sentidos. Vigilância, é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados (p. 221).

A função pedagógica da prisão

Inspirado na Antropologia Criminal e Penitenciária, José Augusto ainda procurou fazer justiça ao belga Dr. Vervaeck, como um dos apóstolos do sistema penitenciário moderno. Ao assinalar que o referido belga era católico e tinha absorvido os preceitos científicos, discriminando os campos da fé e da ciência, ressaltou o seu papel no exercício da função pedagógica da prisão, reeducando os detentos, com o objetivo de torná-los aptos para a vida livre. Acreditava que a segregação não era em si mesma um meio de educar para a vida em comum, mas a socialização do preso.

Assim, embasado nas idéias de Dr. Vervaeck, José Augusto defendia que, antes de se pensar em prisões, se deveria pensar em escolas, trabalho, questões econômicas e eugenia, por ser o cárcere o último recurso a ser aplicado ao delinqüente. A seleção penitenciária é a conclusão de todas as suas considerações; no que se levará em conta

a biologia, o valor constitucional do delinqüente e sua mentalidade, bem como os elementos mesológicos do crime. Por fim, defendeu que era de responsabilidade da União legislar sobre o Direito Penal e sobre o processo penal: “Urge acabar com a casa dos mortos, com esses antros hediondos em que o homem entra menos criminoso e sai mais criminoso” (LIMA, p. 72).

Da mesma sorte, Foucault, com uma análise de outra natureza, também reafirmou o papel paradoxal da prisão, apesar dos princípios que defendia, de regeneração do homem, ela fabrica o delinqüente, como espaço segregado que ousa punir o indivíduo.

Ambos os textos produzidos em décadas diferentes, com objetivos distintos, se entrecruzam em alguns aspectos e distam em seus fundamentos de análises. José Augusto da Rocha Lima trouxe sempre em sua vida profissional as marcas profundas de sua formação religiosa, apartando-se da Igreja-instituição e, em muitos momentos, apropriando-se dos avanços científicos de seu tempo, sem perder de vista o sentido da religiosidade cristã em sua vida. Assim, se fez bacharel em Direito, aos 58 anos, mas sem ter atuado de forma ativa na profissão, assumindo-se sempre como “professor”, como gostava de se autodenominar, e como era reconhecido como “grande mestre” por muitos dos seus alunos. Seu discurso sobre as prisões é apenas um fragmento de sua caminhada intelectual, na qual fez a mestiçagem entre o pensamento espiritualista e o cientificista. Dessa forma, sua tese sobre a gênese das prisões tem essa marca, cuja proximidade e distanciamento com os estudos de Foucault são visíveis e, de certo modo, pouco permissíveis a comparações.

Referências bibliográficas

CASTRO, Dinorah e JUNIOR, Francisco Pinheiro Lima. *Idéias filosóficas na Faculdade de Direito da Bahia*. Salvador: UFBA/Faculdade de Direito, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Tradução de Lúcia M. Pondé Vassalld. 9 edição. Rio de Janeiro, Petrópolis, 1991.

FRANCO, Emmanuel. Discurso do acadêmico Emmanuel Franco ao tomar posse da cadeira nº 4 da Academia Sergipana de Letras, em 26 de junho de 1971. *Revista da Academia Sergipana de Letras*. Aracaju, nº 24, maio. 1974.

LEITE, Gonçalo Rollemberg. *O Direito em Sergipe*. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Aracaju, 1953.

LIMA, Jose Augusto da Rocha Lima. *As prisões*. In: *Academia Sergipana de Letras*, Aracaju: Imprensa Oficial, 1956.

_____. *Justiça e Direito*. In: *Revista da Academia Sergipana de Letras*. Aracaju: nº 18, 1958, p. 47.

MICELI, Sérgio. *Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)*. In: *Intelectuais à Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1981.

NASCIMENTO, Anderson. *Retrospectiva Histórica do Curso de Direito*. In: ROLLEMBERG, Maria Stella Tavares e SANTOS, Lenalda Andrade. *UFS: História dos Cursos de Graduação*. São Cristóvão: Editora da UFS, 1999.

PELLEGRINO, Luzia Augusta Rocha. Depoimento escrito. Itália, 05 de agosto de 2003.

SILVA, Maria Neide Sobral da. *José Augusto da Rocha Lima: uma biografia (1897-1969)*. Aracaju, SE, 2004. (No prelo.)